



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAIPAS - ESTADO DO TOCANTINS

ANO V - TAIPAS, QUARTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2022 - Nº 125



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1146/2021
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO CEMITÉRIO, (CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0598927-53/CAIXA-PROGRAMA FINISA II), COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, autoridade competente responsável pela autorização dos procedimentos licitatórios, conforme delegação de competência concedida ao Chefe do Executivo Municipal, e tendo como prerrogativas os regramentos estatuidos pela Lei Federal nº 8.666/93, especificamente o art. 49;

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, designado servidor competente responsável pela condução de licitações, conforme nomeação concedida através do Decreto Municipal nº 008/2021;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela Administrativa, que dispõe que a Administração Pública tem a prerrogativa de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de juridicidade dos atos que pratica, fundamentado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público na condução dos procedimentos licitatórios, que, apesar de implícito no ordenamento jurídico, é tido como pilar do regime jurídico-administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular seus próprios atos através de ofício, quando acometidos de vícios ilegais, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que houve vício na fase de julgamento do processo, especificamente na análise e julgamento da Proposta de Preços da licitante EBECs - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 33.369.528/0001-91, onde a proposta da mesma foi desclassificada, no ato contínuo foi declarada a 2ª colocada a empresa NOVA TERRA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA CNPJ Nº 02.136.629/0001-99, vencedora do certame, conforme consta da Ata de Sessão Pública, realizada no dia 17/12/2021.

VEJAMOS ALGUNS TRECHOS DA FASE DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS, CONSTANTES NA ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE 17/12/2021:



SÍLVIO ROMÉRIO CARDOSO RIBEIRO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

4. Abertura de Propostas

O(a) Presidente iniciou abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, onde chegou a seguinte conclusão:

LOTE 1

PROponente	CNPJ/CPF	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	SITUAÇÃO
NOVA TERRA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA	02.136.629/0001-99		458.412,2100	458.412,2100	Vencedor
N. A. CONSTRUÇÕES EIRELI	05.140.429/0001-06		458.476,8500	458.476,8500	Perdedor
PEROLI ENGENHARIA EIRELI	17.275.476/0001-38		0,0000	0,0000	Desclassificado
EBECs - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	33.369.528/0001-91		458.190,4000	458.190,4000	Desclassificado Não apresentou a composição de custos unitários, conforme solicitado, no item 8.6 do Edital, apresentou apenas a planilhas de preços.

4.1 - Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 10% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5. Recursos

Diante dos exposto a representante legal da EBECs - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI se ausentou da sessão, antes da verificação da regularidade da proposta. A licitante NOVA TERRA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, PEROLI ENGENHARIA EIRELI, argumentou que a empresa, PEROLI ENGENHARIA EIRELI, apresentou a certidão de regularidade do contador responsável pela elaboração dos índices, porém com prazo de validade expirado, conforme item 7.3.2.2 do Edital.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente da CPL encerrou o certame, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram.

ALEXANDRE MARTINS BARBOSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CAIO FERREIRA LOPES
MEMBRO

SAMUEL MENEZES CALDEIRA
MEMBRO

ANTÔNIO LEITÃO DA SILVA
REPRESENTANTE CREDENCIADO

VITOR COSTA GRANATO
REPRESENTANTE CREDENCIADO

SINVAL NERY DE AMORIM NETO
REPRESENTANTE CREDENCIADO

CONSIDERANDO que as empresas licitantes EBECs - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 33.369.528/0001-91 e PEROLI ENGENHARIA EIRELI CNPJ Nº 17.275.476/0001-38, apresentaram recurso, onde os mesmos foram encaminhados para análise jurídica, visando a emissão do parecer final;

CONSIDERANDO que o departamento jurídico emitiu dois pareceres, sendo o primeiro, favorável a decisão da Comissão de Licitações, logo em seguida gerou dúvidas quanto ao julgamento e análise da proposta de preços, apresentada pela licitante ora desclassificada: EBECs - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 33.369.528/0001-91, onde solicitou ao Departamento de Engenharia análise e emissão de parecer sobre as planilhas e proposta de preços da mesma;

CONSIDERANDO que o Departamento de Engenharia, emitiu o PARECER TÉCNICO;

VEJAMOS O QUE DIZ O PARECER DO ENGENHEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL:

CONCLUSÃO

1.(Ref. Item 8.2: custos direto e indiretos) que a licitante EBECs - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 33.369.528/0001-91, atendeu em todos os quesitos a necessidade do Edital, devendo o posicionamento ser revisto;
2.(Ref. Item 8.6: composição de custo) que a licitante EBECs - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 33.369.528/0001-91, apresentou as descrições dos insumos e consumo somente da mão de obra, faltou apresentar o consumo dos materiais. Porém a definição do custo direto da composição foi apresentada, sendo o custo direto utilizado na proposta de preço;
Visto que foi apresentado a composição, que ausente o consumo de materiais, a peça técnica faz parte do processo, entendemos que a empresa EBECs - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 33.369.528/0001-91, pode ser Habilitada.
Em síntese esse é o parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,
José Carlos de Carvalho
Engenheiro Civil - CREA 63233/V TO

CONSIDERANDO que após o parecer do Departamento Técnico de Engenharia da Prefeitura Municipal, favorável a aceitação da proposta da empresa licitante EBECs - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 33.369.528/0001-91, o Departamento Jurídico emitiu outro parecer de retratação;

VEJAMOS O QUE DIZ O PARECER DE RETRATAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO:

IV - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, conclui-se, que salvo melhor juízo, esta assessoria jurídica, RECOMENDA-SE, EM ALUSÃO AO PARECER TÉCNICO, a Comissão de Licitações, a ANULAÇÃO DE ATOS/DECISÃO, para imediata adequação do procedimento, tendo em vista que a empresa/recorrente atendeu todos os requisitos, conforme necessidades do edital, de moto a atender aos princípios da economicidade e da moralidade, com fulcro no Ar. 49 da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que é dever da Administração observar as regras e condições estabelecidas no processo, e conseqüentemente no instrumento convocatório, conforme se verifica no caput do Art. 41 da Lei nº 8.666/93: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada";

DECIDE:

ANULAR PARCIALMENTE, como penalidade por vício de legalidade, os atos constituintes da primeira sessão pública no certame licitatório objeto da Tomada de Preços nº 003/2021, Processo Administrativo nº 1146/2021, reconhecendo e decretando a INVALIDAÇÃO DO ATO DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA da empresa EBECs - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 33.369.528/0001-91, aproveitando-se os atos anteriores praticados regularmente, conforme autoriza a jurisdição citada anteriormente, permanecendo inalterados a fase de credenciamento e habilitação.

INVALIDAR o ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA da empresa/licitante EBECs - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 33.369.528/0001-91, licitante detentor do menor preço global apresentado a Administração;

DECLARAMOS a empresa/licitante EBECs - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 33.369.528/0001-91, vencedor do Certame, na modalidade Tomada de Preços nº 003/2021.

ENCAMINHAR a presente decisão aos demais licitantes participantes da Tomada de Preços nº 003/2021, para eventual manifestação. Em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, e nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicidade deste ato, para que os interessados se manifeste

Publique-se. Intime-se a empresa citada para cumprir a determinação e todos os demais interessados.

Taipas do Tocantins-TO. 26/01/2022.

SÍLVIO ROMÉRIO C. RIBEIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MARTINS BARBOSA
Presidente da CPL

